

CONTRATO Nº 10, DE 2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS DE BEBIDAS QUENTES, EM REGIME DE AUTOATENDIMENTO (SELF-SERVICE), COM AGREGADOS CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA VIP CAFE COMERCIO DE MAQUINAS E CAFE LTDA.

PREÂMBULO

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2026, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André/SP, CEP 09040-905, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador do CPF nº 029.194.068-41, e a empresa **VIP CAFE COMERCIO DE MAQUINAS E CAFE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 07.196.411/0001-43**, com sede na Rua Solidonio Leite, nº 155, Bairro Vila Ivone – São Paulo/SP, CEP 03.275-000, doravante denominada “**CONTRATADA**”, representada pelo sr. Daniel Fernandes Hellmeister, portador do CPF nº 278.775.768-54, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 286 do **Processo Acessório Licitatório “PLP – 5/2026” vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 3200/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 05/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo Principal nº 3200/2026 e regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Resolução 03/2024 desta Câmara.

I - OBJETO DO CONTRATO

1. É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de equipamentos automáticos de bebidas quentes, em regime de autoatendimento (self-service), com agregados, conforme especificações e condições contidas nos Anexos do Edital de Licitação nº **05/2026** que antecedeu a presente contratação e na qual está fica vinculada, independente de transcrição, em especial, a proposta vencedora, o Edital e o Anexo I – Termo de Referência, nos termos do Art. 92, da Lei 14.133/2021.

II - FORMA DE EXECUÇÃO



2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2.2. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial, assim como pelos eventuais danos que possam ser provocados por ocasião da entrega do objeto.

3.2. Proceder aos procedimentos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto deste contrato.

3.3. Assumir inteira responsabilidade pelas entregas que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como da respectiva Proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente quanto às condições dos itens entregues, quando aplicável.

3.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposto no item 6.10 do Anexo I - Termo de Referência.

IV - RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização do objeto, incluindo transporte, mão de obra e demais despesas indiretas.

4.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.2.1 O Termo de Referência e o Memorial Descritivo;

4.2.2 O Edital;

4.2.3 A Proposta da CONTRATADA;

4.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.3 A formalização de contrato presume que a CONTRATADA examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias.

V - EXECUÇÃO CONTRATUAL



- 5.1 Caberá à CONTRATADA a instalação das máquinas locadas no endereço: Câmara Municipal de Santo André, sita à Praça IV Centenário, nº 2, Centro, Santo André;
- 5.2 Caberá a CONTRATADA a realização das adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento da contratante, sem que caiba, ao final do contrato, quaisquer ressarcimentos ou indenizações, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 5.3 Os serviços de instalação deverão ser agendados com o FISCAL do contrato para determinação de datas e horários que, preferencialmente, devem ser realizados nas segundas, quartas e sextas-feiras entre as 9:00 e 18:00 horas.
- 5.4 Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.5 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

VI - PREPOSTO E FISCAL

- 6.1. A CONTRATADA designa o sr. Daniel Fernandes Hellmeister, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-los em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 6.2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Coordenador(a) Operacional como seu Fiscal para representá-la na execução do presente ajuste, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado e terá atuação durante toda a vigência do Ajuste, devendo manifestar-se sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam a sua execução, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.
- 6.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

VII - PREÇOS E PAGAMENTOS

- 7.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, equipamentos, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o envio do documento de pagamento à Gerência de Orçamento e Finanças da Contratante, que se dará em prazo não superior a 5 (cinco)



dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com prévia verificação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.1 Caso a Contratante não tenha recebido o documento de pagamento até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o prazo de envio à Gerência de Orçamento e Finanças passará a ser de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento de pagamento.

7.3. O não pagamento da Nota Fiscal eletrônica/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira a ser procedida nos termos da Lei Civil.

7.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.5. Sustação de Pagamento - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

7.6 Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser restabelecida a equação econômico-financeira por meio de apostilamento contratual nos casos autorizados pela Lei nº 14.133/21.

7.7 Reajuste - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE permanecerão fixos e poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data de referência inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado, utilizando-se como parâmetro o índice IPCA/IBGE.

VIII - DO RECEBIMENTO

8.1 A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado através de seu fiscal. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos;

8.2 A Fiscalização será desempenhada pelo(a) Coordenador(a) Operacional e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento;

8.3 A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;



8.4 A CONTRATANTE designa para formalizar a comissão de recebimento, com intuito de receber provisoriamente e definitivamente o objeto, um(uma) servidor(a) do Núcleo de Serviços Operacionais, o(a) Coordenador(a) Operacional e o(a) Gerente de Infraestrutura e Serviços.

8.5 O recebimento do objeto licitado ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal de Santo André, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os serviços poderão ser recusados de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à CONTRATADA.

8.7 Se após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços apresentam irregularidades, a fiscalização notificará por escrito à CONTRATADA para proceder à regularização.

8.8 Se a contratada não regularizar a realização dos serviços, conforme as condições do Contrato, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente para a eventual aplicação de sanções.

8.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Santo André durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

IX - DO VALOR DO CONTRATO



9. 1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de **R\$ 565.943,76 (quinhentos e sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)**.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com este Contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 65.259,14 (sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos)**, correrá à conta das seguintes notas de empenho:

10.1.1. Nota de Empenho nº **453/2026**, de **20/08/2026**, no valor de **R\$ 13.690,18** (treze mil e seiscentos e noventa reais e dezoito centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, da vigente Lei Orçamentária Anual.

10.1.2. Nota de Empenho nº **454/2026**, de **20/08/2026**, no valor de **R\$ 51.568,96** (cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa **3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO**, da vigente Lei Orçamentária Anual.

10.2. A despesa para o exercício subsequente, caso necessária, será alocada às dotações orçamentárias **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** e **3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO**, previstas para atendimento dessa finalidade, a serem consignadas à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XI - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade escolhida, conforme §1, Art.96 da Lei 14.133/2021.

11.2 A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

XII - PRAZOS

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo o art. 107 da Lei 14.133/21.

XIII - PENALIDADES

13.1. As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução 03/2024 da Câmara Municipal de Santo André, bem como os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.



13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária por esta Administração Pública, de acordo com o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;

IV - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VI – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,3% do valor total da contratação ao dia, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

13.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II. Ou seja: as penalidades de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa, de acordo com o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

XIV - EXTINÇÃO

14.1. Haverá extinção contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no Art. 137, na forma estabelecida no Art. 138, com as consequências previstas no Art. 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções enumeradas no Art. 156.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na execução do objeto e nas suas especificações sem autorização expressa da CONTRATANTE.

15.2. Acréscimos ou Supressões - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. Manutenção das Condições Habilitatórias - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.



15.4. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

15.5. Publicidade - A Administração efetivará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Artigo 94, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6. Tratamento dos Dados - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), com vistas a dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 21 de agosto de 2026.
473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
pela Contratante

DANIEL FERNANDES HELLMEISTER
pela Contratada

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – Art. 6º XXIII – (a):

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de equipamentos automáticos de bebidas quentes, em regime de autoatendimento (self-service), com agregados, compreendendo:
- 1.2. **Locação** de máquinas automáticas (café expresso, café com leite, chás, etc.);
- 1.3. Abastecimento e fornecimento de insumos (café em grãos, café com leite em pó, açúcar, adoçante, copos e mexedores);
- 1.4. **Instalação, manutenção preventiva e corretiva** (com assistência técnica especializada);
- 1.5. **Limpeza, higienização e abastecimento** dos equipamentos;
- 1.6. Suporte sob demanda conforme estimativa de consumo mensal, operando no sistema de franquia ou custo por dose;
- 1.7. Manutenção periódica das máquinas de acordo com abertura de chamado técnico em até 24 horas.

2. DETALHES DO OBJETO:

- 2.1. Considerar-se-á como bebidas quentes o café expresso, café com leite e chá;
- 2.2. Considerar-se-á como insumos agregados o fornecimento de grãos de café, café com leite em pó, açúcar, adoçantes, copos e mexedores;
- 2.3. Tipo de bebidas: café expresso curto, longo, café com leite, água quente e chá;
- 2.4. A natureza do trabalho é enquadrada como “Manutenção de Atividades Administrativas”;
- 2.5. Necessidade permanente ou prolongada;
- 2.6. A contratação visa o fornecimento completo, locação, transportes, instalação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva com fornecimento (abastecimento) de insumos incluindo embalagens;
- 2.7. Quantidade 04 máquinas;
- 2.8. Capacidade de 300 dozes diárias cada uma;



- 2.9. Técnica: Voltagem 220 volts;
- 2.10. Com moedor de grãos e compartimento de solúveis;
- 2.11. Operação: livre
- 2.12. Quantitativos e características pormenorizadas discriminados no Memorial Descritivo;
- 2.13. Prazo de entrega com instalação de vinte (20) dias úteis;
- 2.14. Vigência contratual plurianual: Trinta e seis (36) meses, prorrogáveis, desde que haja vantajosidade para a contratante;
- 2.15. O modelo de contratação será “Locação de equipamentos com fornecimento contínuo de insumos”, Lei 14133/21 Seção II, Art. 28, I, modalidade pregão eletrônico;

3. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO ESTUDO TÉCNICO – Art. 6º XXIII – (b):

- 3.1. Parte integrante deste documento visa esclarecer a necessidade da contratação, de caráter arraigado, visando o impacto positivo na qualidade de vida no ambiente laboral, e satisfação de vereadores, assessores e servidores;
- 3.2. Melhoria das condições do Legislativo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – Art. 6º XXIII, (c):

- 4.1. Já existe um contrato de serviços continuados de locação de máquinas com agregados, que está impossibilitado de renovação;
- 4.2. Os serviços já prestados nesta modalidade atendem perfeitamente a demanda da Câmara de Santo André SP;
- 4.3. A demanda sempre em expansão exige estudo técnico para que as quantidades contratadas sejam o suficiente para atender a casa pelo período contratado ou prevendo um aumento de acordo com o aumento de demanda;
- 4.4. O aumento de demanda sugerido no item anterior aconteceu na última legislatura, onde houve aumento de vereadores, assessores e consequente aumento da demanda dos serviços prestados;



- 4.5. A locação é uma forma interessante de se manter um bom ambiente laboral e satisfação de vereadores, assessores e servidores;
- 4.6. A contratante deve incluir em sua proposta, a vista de agente agentes habilitados, com intuito de limpar, higienizar e abastecer as máquinas diariamente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, (d):

- 5.1. O objeto será executado de acordo com Edital, Termo de Referência e Memorial Descritivo que contém as normas, especificações e demais elementos necessários para execução contratual;
- 5.2. O fornecedor deve ter especialidade no fornecimento de máquinas e equipamentos de acordo com o objeto solicitado;
- 5.3. A empresa deve ter estrutura para o transporte, técnicos para instalar e manusear os equipamentos;
- 5.4. Deve ter pessoal qualificado para limpar, higienizar e abastecer as máquinas de bebidas quentes com os insumos fornecidos;
- 5.5. Também deve possuir em seu quadro de colaboradores técnicos especializados na manutenção de máquinas expressas e que tenham conhecimento para providenciar as trocas de peças quando necessário.
- 5.6. A periodicidade nas manutenções e o tempo para o atendimento no caso de ocorrências deve seguir o estipulado no Memorial Descritivo;
- 5.7. O fornecedor deve apresentar um preposto responsável, com conhecimentos e autoridade suficiente para resolver as situações emergenciais e representar devidamente o fornecedor.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – Art.6º, XXIII, (e):

- 6.1. O fornecedor apresentará um cronograma para a instalação dos equipamentos;
- 6.2. Apresentação de cronograma de entrega de insumos;
- 6.3. Manutenções preditivas, preventivas e corretivas de acordo com solicitação através de abertura de chamados;



- 6.4. Observar o tempo para atendimento no caso de equipamentos parados e ou com defeitos pertinentes;
- 6.5. Os técnicos de manutenção e colaboradores de abastecimento devem ser identificados e portarem uniforme e trajes adequados ao trabalho;
- 6.6. O uso de equipamentos de proteção individual e coletivos deve estar de acordo com as exigências do fabricante dos equipamentos;
- 6.7. Não haverá trabalhos à noite, exceto se o fornecedor mantiver, no local e neste período, transporte para ocorrências e emergências;
- 6.8. A quantidade de produto a ser fornecido deve atender a toda demanda da Câmara, e estar de acordo com o contratado;
- 6.9. A qualidade dos produtos fornecidos (insumos) deve estar certificada por cada órgão de controle pertinente ao produto:
 - 6.9.1. Café: MAPA, ABIC e ANVISA;
 - 6.9.2. Açúcar: ANVISA e VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL;
 - 6.9.3. Chá em sachês: ANVISA – RDC nº 716/2022;
 - 6.9.4. Adoçantes: ANVISA;
 - 6.9.5. Copos descartáveis: INMETRO Portaria 394/2020.
- 6.10. Não será permitida subcontratação do objeto licitado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Art. 6º, XXIII, (f):

- 7.1. O fornecedor assumirá total responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o Edital e seus documentos complementares;
- 7.2. A Câmara apresenta o(a) Coordenador(a) Operacional para fiscalizar os trabalhos durante o horário de expediente e elaborar os relatórios para comprovação da atividade realizada e consequente envio ao financeiro para o pagamento ao fornecedor;
- 7.3. O fiscal designado tem a responsabilidade de registrar ocorrências pormenorizadas e fotografadas;



- 7.4. O fiscal é detentor de autoridade para a solvência de ocorrências diárias, pertinentes ao contrato vigente;
- 7.5. O fornecedor deve apresentar um preposto responsável e habilitado para que interaja sobre as ocorrências surgidas e apresente solução viável ao fiscal da Câmara;
- 7.6. A Coordenadoria de Gestão de Contratos é responsável pela observação de cláusulas contratuais, reajustes, renovações e vencimentos do contrato, auxiliando o fiscal.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO – Art. 6º, XXIII, (g):

- 8.1. Pagamento mensal mediante fornecimentos de insumos, acompanhados de nota fiscal eletrônica, liquidação pelo fiscal e documentação pertinente;
- 8.2. Pagamento mensal mediante fornecimento de embalagens, acompanhadas de nota fiscal eletrônica, liquidação pelo fiscal e documentação pertinente;
- 8.3. Pagamento mensal pelo serviço de locação, de acordo com valor do contrato, acompanhados de nota fiscal, liquidação pelo fiscal e documentação pertinente;

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, XXIII, (h):

- 9.1. Fornecedor com expertise em fornecimento de equipamentos de autoatendimento que forneça bebidas quentes conforme descrito no Termo de Referência e Memorial Descritivo;
- 9.2. Fornecedor que detenha em seu quadro de colaboradores, técnicos especializados para a manutenção de equipamentos de autoatendimento em bebidas quentes;
- 9.3. Fornecedor que detenha em seu quadro de colaboradores, profissionais para o abastecimento, limpeza e higienização das máquinas de bebida quente;
- 9.4. É obrigatória a apresentação do recolhimento do FGTS e impostos pertinentes referentes a todos os trabalhadores pertencentes ao quadro de colaboradores da empresa, devidamente registrados ou com contrato de prestação de serviços;
- 9.5. A apresentação de vínculo trabalhista deve ser apresentada antes do início dos trabalhos, sendo impedimento para adentrar a Câmara;
- 9.6. A contratada será a única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



9.7. A contratada será responsável por todas as despesas relativas ao transporte, mão de obra e demais despesas indiretas pertinentes à contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, (i):

10.1. Planilha de composição de preços:

- 10.1.1. Quantidades descritas no item “QUANTITATIVO” do Memorial Descritivo;
- 10.1.2. Preços descritos em tabela de composição em anexo ao processo;
- 10.1.3. Quantidades baseadas em planilhas de consumo, apuradas durante o contrato antigo;

10.2. Prazos:

- 10.2.1. Prazo de entrega das máquinas em até dez (10) dias úteis a partir da assinatura do contrato;

10.3. Prazo para instalações de dez (10) dias úteis – prazo total de vinte dias úteis a partir da assinatura do contrato;

10.4. Prazo de entrega de insumos de acordo com agendamento pela Coordenadora Operacional;

10.5. Prazo de abastecimento: Diariamente até as 9h:00m;

10.6. Prazo para manutenção de equipamentos, 24 horas após abertura de chamado.

10.7. Prazo de vigência do contrato:

- 10.7.1. Após a assinatura pelas partes, prazo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis, desde que vantajoso à Câmara de Santo André SP;
- 10.7.2. Reajustes anuais baseados no índice do IPCA;

10.8. Preposto, fiscal e comissão de recebimento:

- 10.8.1. A contratada deverá apresentar um preposto para acompanhamento da execução contratual;
- 10.8.2. A contratante designa a Coordenadora Operacional para fiscal, pela Câmara, para acompanhamento e fiscalização do contrato pertinente a esta contratação;



10.8.3. A contratante apresenta a seguinte comissão para recebimento do objeto (máquinas):

- 10.8.3.1. Coordenadoria Operacional;
- 10.8.3.2. Núcleo de Serviços Operacionais e;
- 10.8.3.3. Gerencia de Infraestrutura e Serviços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 6º, XXIII, (j):

- 11.1. Locação de despesas nas dotações orçamentárias:
 - 11.1.1. 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
 - 11.1.2. 3.3.90.30 - Material de consumo.

12. FINALIDADE

- 12.1. Substituição de fornecedor para a entrega de serviços de locação de máquinas de bebidas quentes para a Câmara de Santo André SP;
- 12.2. Manter uma condição de conforto e oferecer bebidas na área de café da Câmara;
- 12.3. Oferecer café e bebidas a vereadores, autoridades presentes e colaboradores em geral;

13. JUSTIFICATIVA:

- 13.1. O presente contrato de prestação de serviços de locação de máquinas de bebidas quentes está para vencer e sem possibilidade de renovação;
- 13.2. Os serviços de autoatendimento em máquinas de bebidas quentes, principalmente café, devem continuar a serem oferecidas para vereadores, autoridades, colaboradores em geral e demais frequentadores da Câmara;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Obrigação, por parte do fornecedor, em oferecer máquinas de modelos atuais, bem instaladas, com insumos de primeira linha, com a higiene esperada e solicitada no Termo de Referência e Memorial Descritivo, promovendo uma eficiente execução do objeto;



- 14.2. Ser responsável pelo correto recolhimento de impostos e encargos sociais, federais, estaduais, municipais e sociais;
- 14.3. Manter condições de segurança para seus colaboradores e providenciar o isolamento de áreas de intervenção por conta de instalações e manutenções periódicas e ou eventuais das máquinas, visando não prejudicar frequentadores da Câmara de Santo André SP;
- 14.4. Seguir as Normas e regulamentações descritas no Memorial Descritivo acerca da qualidade dos insumos fornecidos;
- 14.5. Providenciar a entrega das máquinas dentro do prazo estipulado no item prazos;
- 14.6. Manter profissionais prestadores de serviços devidamente identificados.

15. RECEBIMENTO, PAGAMENTO E GARANTIAS.

15.1. Recebimento:

- 15.1.1. O recebimento provisório por conta da entrega e das máquinas de bebida quente, contam a partir da entrega e instalação, com dois dias para sua redação e assinatura da comissão;
- 15.1.2. A emissão do termo de recebimento definitivo, por conta da instalação das máquinas de bebidas quentes se dará a partir de cinco (5) dias úteis de funcionamento das mesmas e em perfeitas condições de operação – Lei 14.133/2021, artigo 140, I, “b”;
- 15.1.3. O prazo do recebimento definitivo, por conta da instalação das máquinas, se iniciará novamente em caso de necessidade de regulagens e adaptações necessárias (5 dias úteis);
- 15.1.4. Os insumos devem ser recebidos em conformidade com o solicitado e fará parte da entrega mensal inicial;

15.2. Preços:

- 15.2.1. Nos preços ofertados estão inclusos ônus de despesas diretas e indiretas, mesmo que não discriminadas no Edital;



- 15.2.2. As medições se darão pelo pagamento unitário mensal relativo à locação das máquinas de bebidas quentes, mediante emissão de nota fiscal eletrônica no último dia do mês;
- 15.2.3. A medição de insumos alimentícios se dará pela soma de quantidades solicitadas e efetivamente entregues dentro do mês, mediante emissão de nota fiscal eletrônica de venda, no último dia do mês;
- 15.2.4. A medição de insumos descartáveis se dará pela soma de quantidades solicitadas e efetivamente entregues dentro do mês, mediante emissão de nota fiscal eletrônica de venda, no último dia do mês;
- 15.2.5. Os pagamentos, depois de juntada a documentação exigida em Edital, se dará até o quinto dia útil subsequente ao fechamento do mês, a partir do “de acordo” do fiscal do contrato.
- 15.2.6. A incidência de compensação financeira só será pertinente caso haja atraso por parte da contratante;
- 15.2.7. Durante a vigência do contrato não haverá modificação na quantidade de máquinas instaladas ou de insumos fornecidos devido a quaisquer ocorrências não previstas em contrato;
- 15.2.8. A atualização anual será realizada obrigatoriamente, somente e com base no IPCA acumulado, na data de vencimento que ocorre 12 meses após a assinatura do contrato. O cálculo será feito pela equipe financeira da Câmara de Santo André SP e a aplicação poderá ser feita de maneira automática e unilateral pela Contratada;
- 15.2.9. A falta ou atraso desta solicitação, por parte do fornecedor, não incide na obrigação de pagamentos retroativos pela Câmara de Santo André SP;
- 15.2.10. A falta de manutenção em máquinas, funcionamento de quantidade inferior de máquinas contratadas e ou falta de entrega de insumos quais sejam, acarretará na **sustação** momentânea de pagamento mensal;
- 15.2.11. O fechamento de notas e liquidação mensal serão efetuados sempre no último dia útil do mês.



15.3. Garantias:

15.3.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a contratada deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a cinco (5%) por cento do valor contratual, em uma das modalidades previstas no artigo 96 e 103 da Lei Federal 14.133/21.

15.4. Rescisão:

15.4.1. Observar artigo 137, 138, 139 da Lei 14.133/2021.

16. DA VISTORIA

16.1. A visita técnica é essencial visando que o participante tenha plenos conhecimentos das condições atuais da edificação, inclusive da estrutura oferecida para ligação das máquinas nos setores determinados;

16.2. Também servirá para conscientização das condições de trabalho, fontes de energia, dificuldades de acesso inclusive para o estoque de materiais, bem como providencias a serem tomadas para que o trabalho transcorra em condições estabelecidas em contrato;

16.3. Lei 14.133 Art. 63, IV, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:

16.3.1. § 1º, Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

16.3.2. § 2º, Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de vistoria prévia;

16.3.3. § 3º, Para os fins previstos no § 2º, (acima), o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada



pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

16.3.4. § 4º, Para os fins previstos no § 2º, (acima), se os licitantes optarem por realiza vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados;

16.3.5. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente junto a Coordenadoria Operacional ou Núcleo de Serviços Operacionais, em horário comercial por e-mail ou telefone, fornecendo o nome do representante da empresa, CPF e RG, cargo e telefone, Razão social da empresa, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail e site se houver.

16.4. Local da vistoria:

16.4.1. Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário número 02, Centro de Santo André – SP CEP 09040-905.

16.4.2. Coordenadora Operacional:

16.4.2.1. Tatiane Maria da Silva, telefone 3429-5980,

tatiane.silva@cmsandre.sp.gov.br

17. INSTALAÇÕES NO LOCAL DE SERVIÇOS

17.1. Instalações nos setores de copa e convivência da Câmara Municipal de Santo André SP;

17.2. Fornecimento, sob locação, de máquinas de autoatendimento de bebidas quentes;

17.3. Fornecimento, sob demanda, de insumos de gêneros alimentícios;

17.4. Fornecimento, sob demanda, de insumos descartáveis;

17.5. O local para instalação é na parte externa da copa e convivência;

17.6. O local para guarda de insumos é no **almoxarifado da copa**;

17.7. São fornecidos equipamentos de combate a incêndio no local, de propriedade da Câmara de Santo André.



18. LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS

- 18.1. Todos os equipamentos poderão ser locados pelo fornecedor a seu critério e conveniência as suas necessidades e que obedeçam às regulamentações de Leis e Normas;

19. GUARDA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- 19.1. A estocagem de matérias resume-se à guarda de insumos alimentícios, não sendo possível a guarda de acessórios e ou partes de máquinas de bebidas quentes, visando a não responsabilidade pela Câmara;

20. ESTRUTURAS

- 20.1. Em caso de içamento de máquinas e ou equipamentos a área deve ser isolada, os colaboradores devem estar seguros e redes de proteção deverão ser instaladas visando à proteção de pedestres e colaboradores;
- 20.2. As normas de segurança para içamento de materiais devem ser observadas e seguidas;

22. PROCEDIMENTOS BÁSICOS

- 22.1. Durante a execução dos trabalhos, a empresa será responsável para que seus colaboradores tenham o devido cuidado com o manuseio de equipamentos;
- 22.2. Os recipientes e embalagens de materiais utilizados nos trabalhos ou em limpeza de equipamentos devem ser devidamente descartados;
- 22.3. Os locais dos trabalhos devem permanecer limpos de qualquer insumo, restos de materiais estranhos e demais;
- 22.4. Limpeza periódica das áreas de intervenção;

23. DA DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

- 23.1. Declaração de empresas públicas ou privadas, atestando que a licitante realizou serviços de fornecimento de máquinas e equipamentos de autoatendimento para bebidas quentes, sendo válidas as somas das quantidades expressas nos Atestados;



- 23.2. Comprovação de que o profissional habilitado apresentado faça parte do quadro de colaboradores da empresa, ou por ela, contratado;
- 23.3. Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por órgão da administração pública ou privada, de que tenha fornecido objeto compatível com as características, quantidades e prazos do presente pregão, nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da lei 14.133/2021.
- 23.4. Os atestados devem conter dados cadastrais do fornecedor;
- 20.5. Os quantitativos mínimos de prova de execução, serão na ordem de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o Art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- 20.5.1. As legitimidades pelas informações são de responsabilidade do licitante.



ANEXO I-A – MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de equipamentos automáticos de bebidas quentes, em regime de autoatendimento (self-service), com agregados.

Memorial descritivo:

Transporte, instalação, forma de execução, manutenção, higienização, colaboradores, características de materiais e quantidades.

Serviços e fornecimentos contínuos: Lei 14.133 / 2021, Capítulo III, Artigo 6º, XV.

APRESENTAÇÃO

I. Objeto

- I.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de equipamentos automáticos de bebidas quentes, em regime de autoatendimento (self-service), com agregados.

II. Abrangência dos trabalhos

- II.1. O memorial descritivo dispõe de informações relevantes para a implantação e continuidade dos serviços contratados dentro de parâmetros exigidos no Edital.

Formalização de cronograma;

Orientações para a entrega;

Observância da identificação de colaboradores;

Acompanhamento de instalações;

Acompanhamento das manutenções e higienização;

Abastecimento de insumos;

Abastecimento de descartáveis;

Recebimento de documentação para liquidação mensal.



III. Finalidade:

- III.1. Dar continuidade a serviços contratados anteriormente;
- III.2. Manter as condições do Legislativo com qualidade laboral;
- III.3. Atender demanda de bebidas quentes para oferecer a vereadores, assessores, munícipes e servidores públicos;

IV. Justificativa:

- IV.1. Conforto para os senhores vereadores, assessores, munícipes e servidores;
- IV.2. Melhoria das condições do Legislativo;
- IV.3. Permitir momento de confraternização e diálogo entre os frequentadores da Câmara em um local apropriado e com algum recurso de conforto gastronômico em cafés;
- IV.4. Manter um ambiente descontraído entre os colaboradores, servidores e frequentadores da Câmara de Santo André SP;

V. Localização para instalações:

- v.1. Áreas de convivência da Câmara Municipal de Santo André SP.
- v.2. Praça IV Centenário número 02 - Paço Municipal
- v.3. 09140-905 – Santo André – SP
- v.4. CNPJ – 43.307.008/0001-08
- v.5. Áreas do piso superior e térreo do Legislativo.

MEMORIAL DESCRITIVO

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1. Cronograma

- 1.1.1. Confecção e entrega de cronograma para a entrega dos equipamentos;
- 1.1.2. Entrega de primeira remessa de insumos;
- 1.1.3. Entrega de primeira remessa de descartáveis.



1.1.4. Medição:

- 1.1.4.1. Equipamentos: será pela quantidade total de máquinas entregues e instaladas;
- 1.1.4.2. Insumos: Pela quantidade solicitada pela fiscalização para atendimento inicial;
- 1.1.4.3. Descartáveis: Para prover totalmente as máquinas e manter estoque para abastecimento das mesmas durante o mês.

2. CARACTERÍSTICAS DE ITENS

2.1. Máquinas automáticas

- 2.1.1. Máquinas expressas de bebidas quentes;
- 2.1.2. Fornecimento por autoatendimento (self-service);
- 2.1.3. Sistema de higienização com sistemas automáticos;
- 2.1.4. Serem providas de placas e softwares de programação;
- 2.1.5. Tela para identificação das funções;
- 2.1.6. Contadores de uso e consumo;
- 2.1.7. Ser completamente automáticas, inclusive com o fornecimento de copos e mexedores descartáveis;
- 2.1.8. Ser providas de autolavagem;
- 2.1.9. Ser providas de compartimentos individuais aos produtos;
- 2.1.10. Estar provida de entrada de alimentação de água potável com conectores de 20 mm e ou 25 mm (1/2 e 3/4 de polegada);
- 2.1.11. Operar com tensão elétrica de 220 Volts;
- 2.1.12. Eliminação de sobra de produtos;
- 2.1.13. Depósitos específicos para acondicionamento de sobras;
- 2.1.14. Fornecimento do café com grãos moídos no momento;



- 2.1.15. Tipos de bebidas, café expresso, café longo, café com leite, leite puro, chá e água quente;
- 2.1.16. Verificação de tensões e condições hidráulicas com o setor de manutenção e instalação;
- 2.1.17. Instalação por conta do fornecedor;
- 2.1.18. Manutenção preventiva e corretiva por conta do fornecedor;
- 2.1.19. Abastecimento, limpeza e higienização por conta do fornecedor;
- 2.1.20. Máquinas deverão ser providas de elementos filtrantes;
- 2.1.21. Providas de limitadores de consumo;
- 2.1.22. Providas de pés que a distanciem do piso, em no mínimo 10 centímetros;
- 2.1.23. Fornecimento de manual de operação e ou palestra técnica explicativa para que servidores possam resolver questões emergenciais;
- 2.1.24. Plano de ação para substituição periódica de máquinas com defeitos ou em mau funcionamento;
- 2.1.25. Prazo de reparos em equipamentos com mau funcionamento será de 24 horas, independente de troca de peças.
- 2.1.26. Medição: máquinas conforme o contrato, insumos conforme a demanda do mês;

2.2. Copo descartável

- 2.2.1. Copo plástico ou de isopor;
- 2.2.2. Resistentes à temperatura de operação da máquina;
- 2.2.3. Capacidade de 180 ml, adequado à máquina;
- 2.2.4. Atender a NBR 14.865, Inmetro portaria 394/20.
- 2.2.5. Sem bordas ásperas ou cortantes (pontas e borda vivas);
- 2.2.6. Fornecidos em embalagens herméticas e acondicionados em caixas de papelão;
- 2.2.7. Medição: de acordo com quantidades solicitada e efetivamente entregues.



2.3. Mexedor descartável - (pazinha mexedor de bebidas)

- 2.3.1. Pazinhas confeccionadas em plástico, cristal ou bambu;
- 2.3.2. Com dimensões aproximadas de 8,5 cm; (variação até 20%).
- 2.3.3. Resistentes;
- 2.3.4. Fornecidas em embalagens herméticas e caixas de papelão;
- 2.3.5. Medição: Será a quantidade fornecida no mês.

2.4. Café

- 2.4.1. Fornecido em sacos heréticos com resistência a intempéries;
- 2.4.2. Fornecido torrados e em grãos;
- 2.4.3. Classificação superior, classificado pela ABIC como intermediário com qualidade Global (QG) entre 6,0 e 7,2;
- 2.4.4. A embalagem individual deve constar o selo de pureza da ABIC;
- 2.4.5. Dentro do prazo de validade para uso no período de consumo pela Câmara de Santo André SP;
- 2.4.6. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas e ou remendadas;
- 2.4.7. A entrega do produto deve obedecer à mesma característica do lote;
- 2.4.8. Medição: Pela quantidade solicitada e efetivamente entregue descontando-se as devoluções.

2.5. Café com leite solúvel para máquinas automatizadas

- 2.5.1. Fornecido em embalagens herméticas e acondicionadas em caixas de papelão;
- 2.5.2. Fornecidas em pó para equipamentos de bebida quente;
- 2.5.3. Composto de leite instantâneo, açúcar, gordura vegetal em pó, soro de leite, café solúvel, sal e antiuementante;
- 2.5.4. Alta solubilidade, pó aglomerado, para não formar grumos;
- 2.5.5. Alta fluidez;
- 2.5.6. Baixo teor de umidade, para não empedrar;



- 2.5.7. Adoçado e cremoso com espessantes;
- 2.5.8. Formado com soro de leite, leite em pó integral ou desnatado;
- 2.5.9. Alto rendimento, 1 kg para 50 a 60 doses no mínimo;
- 2.5.10. Consumo de 15 a 20 gramas para cada 90 ml de água quente;
- 2.5.11. Dentro do prazo de validade para o consumo previsto pela Câmara para o período;

2.6. Chá limão para máquinas automatizadas;

- 2.6.1. Fornecido em embalagens herméticas e caixas de papelão;
- 2.6.2. Não livre de açúcar;
- 2.6.3. Não descafeinado;
- 2.6.4. Com vitamina C;
- 2.6.5. Valores energéticos diários: 20 g, duas colheres de sopa, 78 Kcal, 19 g, 57 mg;
- 2.6.6. Modo de conservação temperatura ambiente;
- 2.6.7. Fornecidos em embalagens com um (1 kg) quilograma;
- 2.6.8. Sabor limão;
- 2.6.9. Regulamentações:
 - 2.6.9.1. RDC 277/205 Definições e características do chá;
 - 2.6.9.2. RDC 216/2004 Boas práticas de manipulação;
 - 2.6.9.3. RDC 14/2014 Matérias estranhas indicativas de falha na fabricação BPF;
 - 2.6.9.4. Portaria 519/1998 MS, Definição de regulamentos técnicos;
 - 2.6.9.5. Farmacopeia Brasileira, definição de até 2% de materiais estranhos na composição.

2.7. Chá de hortelã

- 2.7.1. Fornecido em caixas com 10 saquinhos – sachês cada;
- 2.7.2. De baixa caloria;



- 2.7.3. Entregues em embalagens herméticas e caixas de papelão;
- 2.7.4. Livre de açúcar, não adoçado;
- 2.7.5. Sem glúten;
- 2.7.6. Baixa cafeína;
- 2.7.7. Dimensões 50 x 50 x 80 milímetros;
- 2.7.8. Modo de conservação temperatura ambiente;
- 2.7.9. Peso de cada sachê – 10 g, fornecidos em caixas com 10, 20 ou 30 sachês cada caixa;
- 2.7.10. Sabor hortelã;
- 2.7.11. Regulamentações:
 - 2.7.11.1. RDC 277/205 Definições e características do chá;
 - 2.7.11.2. RDC 216/2004 Boas práticas de manipulação;
 - 2.7.11.3. RDC 14/2014 Matérias estranhas indicativas de falha na fabricação BPF;
 - 2.7.11.4. Portaria 519/1998 MS, Definição de regulamentos técnicos;
 - 2.7.11.5. Farmacopeia Brasileira, definição de até 2% de materiais estranhos na composição.

2.8. Chá de camomila

- 2.8.1. Chá de camomila flor, planta matricaria camomila L;
- 2.8.2. Fornecido em embalagens herméticas e caixas de papelão;
- 2.8.3. Ausência de salmonela;
- 2.8.4. Escherichia coli até 60 UFC/g;
- 2.8.5. Sem conservantes;
- 2.8.6. Embalagem bem vedada e segura;
- 2.8.7. Sem adição de açúcar;
- 2.8.8. Isento de cafeína;
- 2.8.9. Com vitamina C;
- 2.8.10. Valores energéticos 0,2 calorias;



- 2.8.11. Modo de conservação temperatura ambiente;
- 2.8.12. Fornecidos em embalagens com até 25 sachês cada caixa;
- 2.8.13. Regulamentações:
 - 2.8.13.1. RDC 277/205 Definições e características do chá;
 - 2.8.13.2. RDC 216/2004 Boas práticas de manipulação;
 - 2.8.13.3. RDC 14/2014 Matérias estranhas indicativas de falha na fabricação BPF;
 - 2.8.13.4. Portaria 519/1998 MS, Definição de regulamentos técnicos;
 - 2.8.13.5. Farmacopeia Brasileira, definição de até 2% de materiais estranhos na composição.

2.9. Chá de erva doce

- 2.9.1. Composto de sementes de erva doce;
- 2.9.2. Fornecido em caixas com 10 saquinhos – sachês cada;
- 2.9.3. Caixa com 10 sachês;
- 2.9.4. Embalados em caixas de papelão reforçadas;
- 2.9.5. Fornecido em embalagens herméticas;
- 2.9.6. Sem conservantes;
- 2.9.7. Sem adição de açúcar;
- 2.9.8. Isento de cafeína;
- 2.9.9. Valores energéticos zero calorias;
- 2.9.10. Modo de conservação temperatura ambiente;
- 2.9.11. Fornecidos em embalagens com até 25 sachês cada caixa;
- 2.9.12. Regulamentações:
 - 2.9.12.1. RDC 277/205 Definições e características do chá;
 - 2.9.12.2. RDC 216/2004 Boas práticas de manipulação;
 - 2.9.12.3. RDC 14/2014 Matérias estranhas indicativas de falha na fabricação BPF;
 - 2.9.12.4. Portaria 519/1998 MS, Definição de regulamentos técnicos;



2.9.12.5. Farmacopeia Brasileira, definição de até 2% de materiais estranhos na composição.

2.10. Chá de erva-cidreira

- 2.10.1. Composto de chá de cidreira – folhas de melissa;
- 2.10.2. Entregues em sachês de 10 a 15g;
- 2.10.3. Embalados em caixas com 10 unidades de sachês;
- 2.10.4. Entregues em caixas de papelão reformadas;
- 2.10.5. Sem conservantes;
- 2.10.6. Sem adição de açúcar;
- 2.10.7. Isento de cafeína;
- 2.10.8. Valores energéticos até 0,5 Kcal calorias;
- 2.10.9. Modo de conservação temperatura ambiente;
- 2.10.10. Fornecidos em embalagens com até 25 sachês cada caixa;
- 2.10.11. Regulamentações:
- 2.10.12. RDC 277/205 Definições e características do chá;
- 2.10.13. RDC 216/2004 Boas práticas de manipulação;
- 2.10.14. RDC 14/2014 Matérias estranhas indicativas de falha na fabricação BPF;
- 2.10.15. Portaria 519/1998 MS, Definição de regulamentos técnicos;
- 2.10.16. Farmacopeia Brasileira, definição de até 2% de materiais estranhos na composição.

2.11. Chá mate

- 2.11.1. Composto extrato de erva mate tostada;
- 2.11.2. Suco aroma mate;
- 2.11.3. Entregues em sachês de 10 a 15g;
- 2.11.4. Embalados em caixas com 10 unidades de sachês cada;
- 2.11.5. Entregues em caixas de papelão reformadas;
- 2.11.6. Com conservantes e acidulantes INS330;



- 2.11.7. Sem adição de açúcar;
- 2.11.8. Valores energéticos até zero caloria;
- 2.11.9. Modo de conservação temperatura ambiente;
- 2.11.10. Fornecidos em embalagens com até 25 sachês cada caixa;
- 2.11.11. Regulamentações:
- 2.11.12. RDC 277/205 Definições e características do chá;
- 2.11.13. RDC 216/2004 Boas práticas de manipulação;
- 2.11.14. RDC 14/2014 Matérias estranhas indicativas de falha na fabricação BPF;
- 2.11.15. Portaria 519/1998 MS, Definição de regulamentos técnicos;
- 2.11.16. Farmacopeia Brasileira, definição de até 2% de materiais estranhos na composição.

2.12. Adoçantes naturais

- 2.12.1. Composto de stevia e eritritol;
- 2.12.2. Sem calorias;
- 2.12.3. Que não elevam a glicose;
- 2.12.4. Sem aditivos químicos;
- 2.12.5. Embalagens plásticas de 100 ml;
- 2.12.6. Acondicionados em caixa de papelão;
- 2.12.7. Fornecidos em pó;
- 2.12.8. Rendimento de cada frasco equivalente a um mínimo de 400 cafés adoçados;
- 2.12.9. Informações de relaxamento (rotulagem) na caixa;
- 2.12.10. Regulamentação através da portaria 38/1998 e RDC 271/2005 da ANVISA;
- 2.12.11. Rotulagem: Norma 360/2003;
- 2.12.12. Fornecidos pré-embalados.



2.13. Açúcar Cristal

- 2.13.1. Açúcar composto de açúcar natural da cana de açúcar;
 - 2.13.2. Sabor doce;
 - 2.13.3. Bem conservado;
 - 2.13.4. Dentro da data de validade;
 - 2.13.5. Fornecido em sacos de 1 kg;
 - 2.13.6. Embalados e distribuídos em caixas de papelão reforçadas;
 - 2.13.7. Embalagens com identificação do fabricante;
 - 2.13.8. Embalagens com descrição do lote e das características do produto;
 - 2.13.9. Embalagens com registro do órgão de controle;
 - 2.13.10. Observação das Normas RDC 12/2001, 259/2002, 360/2003 e 271/2005, ANVISA;
- 2.14. Todos os produtos listados no Termo de Referência e Memorial Descritivo devem ser fornecidos nas embalagens originais de fábrica;
- 2.15. Embalagens com lacres rompidos serão devolvidas em sua totalidade;
- 2.16. As embalagens devem estar identificadas e com informações dos produtos nela contidos;
- 2.17. As embalagens devem conter informações para rastreamento da fabricação, como lote, data, identificação do fabricante, identificação do transportador, quantidade e peso e descrição da embalagem.
- 2.18. Embalagens com registro do órgão de controle;
- 2.19. Embalagens sem umidade e em perfeitas condições, sem violação ou amassados.



3. QUANTIDADES PREVISTAS PARA CONSUMO DE 36 MESES

ITEM	CARACTERÍSTICA	QUANTIDADE PARA 36 MESES	UNIDADE PARA O ANO
2.1	MÁQUINAS CONFORME ITEM 2.1	04	LOCAÇÃO ANUAL
2.2	COPO DESCARTÁVEL CONFORME VIDE ITEM 2.2	2700	CENTOS
2.3	MEXEDORES CONFORME ITEM 2.3	2700	CENTOS
2.4	CAFÉ CONFORME ITEM 2.4	1500	QUILOS
2.5	CAFÉ COM LEITE ITEM 2.5	3.000	QUILOS
2.6	CHÁ LIMÃO CONFORME ITEM 2.6	600	QUILOS
2.7	CHÁ DE HORTELÃ CONFORME ITEM 2.7	900	CAIXAS COM 10 SACHÊS CADA
2.8	CHÁ DE CAMOMILA CONFORME ITEM 2.8	900	CAIXAS COM 10 SACHÊS CADA
2.9	CHÁ DE ERVA DOCE CONFORME ITEM 2.9	900	CAIXAS COM 10 SACHÊS CADA
2.10	CHA DE ERVA CIDREIRA CONFORME ITEM 2.10	900	CAIXAS COM 10 SACHÊS CADA
2.11	CHÁ MATE CONFORME ITEM 2.11	900	CAIXAS COM 10 SACHÊS CADA
2.12	ADOÇANTE NATURAL CONFORME ITEM 2.12	300	FRASCO
2.13	AÇÚCAR CRISTAL CONFORME ITEM 2.13	900	QUILOS



4. INSTRUÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Máquinas autoatendimento:

- 4.1.1.Seguir cronograma de entrega;
- 4.1.2.Não proceder com entregas às terças feiras;
- 4.1.3.Observar horário de atendimento das oito (8hr) horas as dezessete (17hr), exceto sob solicitação da contratante;
- 4.1.4.Observar tensão de alimentação junto ao setor de Manutenção e instalação e Engenharia elétrica (não serão aceitas reclamações caso não seja cumprida esta determinação);
- 4.1.5.Os problemas de entrega e instalação deverão ser resolvidos pela contratada;
- 4.1.6.As máquinas devem estar em perfeito estado de funcionamento no dia da entrega e;
- 4.1.7.Para os dias posteriores observar o cronograma de manutenção, higienização e limpeza das máquinas;

4.2. Cuidado e funcionamento de equipamentos

- 4.2.1.Cabe à empresa contratada assegurar que todas as máquinas estejam operando eficientemente;
- 4.2.2.É indispensável que as manutenções realizadas pelo prestador incluam manutenção regular e de emergência;
- 4.2.3. As manutenções incluem a substituição de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos sem custos adicionais para a contratante;
- 4.2.4.É indispensável que as máquinas tenham diariamente, serviços de limpeza, higienização e abastecimento de insumos;
- 4.2.5.O tempo para realizar manutenções técnicas é de 24 horas, a partir da abertura de chamado, podendo incluir ou não a troca de componentes;
- 4.2.6.Se houver a troca de uma ou mais máquinas, essa alteração será permanente, sem a possibilidade de retorno ao modelo anterior;



- 4.2.7.A única exceção à cláusula anterior se aplicará somente às máquinas que forem levadas para realizar serviços de limpeza e desinfecção, quando tais atividades não puderem ser realizadas nas instalações da Câmara de Santo André SP;
- 4.2.8.Os custos relacionados à remoção e à devolução, seja parcial ou total, serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 4.2.9.O atendimento da Câmara para quaisquer pedidos relacionados às máquinas ocorre de segunda a sexta feira, das 9h às 20h;
- 4.2.10. A limpeza, higienização e abastecimento das máquinas serão todos os dias na parte da manhã até as 9h00m;
- 4.2.11. O tempo limite para o atendimento é de até cinco horas (5hr) após a criação do chamado, o qual pode ser realizado via e-mails ou Whatsapp, conforme a preferência da contratante;
- 4.2.12. A higienização da área onde são operadas as máquinas de bebida quentes deve ser realizada pelo técnico responsável pelos consertos e manutenções, sejam elas regulares ou emergenciais. Esse técnico poderá contar com o apoio da empresa de limpeza da Câmara, conforme avaliação do fiscal;
- 4.2.13. O suporte à Câmara relacionado à execução do contrato deve ser disponibilizado a qualquer momento durante a validade do contrato e conforme diretrizes estabelecidas, independentemente de eventos externos;
- 4.2.14. O período para implementação é de 10 dias contados a partir da assinatura do contrato;
- 4.2.15. A instalação será composta de por três (3) equipamentos na copa da Câmara, no andar superior, além de um (1) equipamento adicional na convivência no andar térreo;
- 4.2.16. O local poderá ser alterado desde permanecendo dentro das dependências da Câmara de Santo André SP e depois de atendidas as necessidades técnicas hidráulicas e elétricas das máquinas;
- 4.2.17. O fechamento mensal e consequente pagamento pela execução contratual se darão sempre no último dia do mês;



4.2.18. Os pagamentos gerados pela locação das máquinas e pelos insumos entregues durante o mês corrente seguirão a seguinte instrução:

- 4.2.18.1. Soma de todas as entregas e locação no mês;
- 4.2.18.2. Fechamento no último dia do mês;
- 4.2.18.3. Emissão de nota fiscal eletrônica e fornecimento de relatórios pertinentes de acordo com Edital;
- 4.2.18.4. Aprovação e liquidação pelo fiscal;
- 4.2.18.5. Envio para o financeiro e prazo de pagamento de cinco dias úteis para depósito em conta corrente da contratada.

4.3. Entrega de Insumos:

- 4.3.1. As entregas de insumos devem ser realizadas apenas a partir de solicitação do fiscal;
- 4.3.2. A quantidade de insumos obedece a critérios do cronograma, o aumento ou diminuição de quantidades somente serão permitidos com autorização do fiscal e devem ser aceitas pela contratada;
- 4.3.3. O local de entrega é no prédio da Câmara de Santo André SP, sito a praça IV Centenário II, em Santo André SP;
- 4.3.4. O transporte para entrega e eventual retirada de insumos, independente da motivação, será sempre às expensas da contratada;
- 4.3.5. As entregas serão feitas por corpo técnico da contratada e devidamente identificados;
- 4.3.6. O Horário para as entregas será das oito (8h) até às dezessete horas (17), de segunda a sexta feira;
- 4.3.7. Embalagens fora de padrão, rasgadas, danificadas, com umidade e outra condição que prejudique seu conteúdo podem ser recusadas pela fiscalização, devendo constar observação por escrito e assinado no corpo da Nota Fiscal.

4.4. Pagamento de Insumos:

- 4.4.1. Todas as entregas serão efetuadas durante o mês corrente;

4.4.2.As entregas referentes à locação serão efetuadas mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Fatura;

4.4.3.Em relação aos insumos e Descartáveis:

4.4.3.1. Emissão de uma nota fiscal eletrônica (NF-e) para os insumos e outra nota fiscal para os descartáveis;

4.4.3.2. Toda vez que o fornecedor enviar essas mercadorias emitir nota fiscal de venda CFOP 5.102, para dentro do estado ou 6.102 fora do estado;

4.4.3.3. Os pagamentos serão mensais, assim, o fiscal do contrato enviará todas as notas fiscais ao financeiro após o encerramento do mês, de forma consolidada;

4.4.3.4. Não será permitida a emissão de nota fiscal de simples remessa, ela não se destina para o propósito da contratação;

4.4.4.No corpo da Nota Fiscal de venda, deve constar referência das entregas parciais discriminadas com a data da entrega efetiva mesmo que repita o item;

4.5. Condições Gerais:

4.5.1.Caberá à contratada, sem ônus à Câmara a adequação necessária para o perfeito funcionamento das máquinas de bebida quentes;

4.5.2.Serviços de instalação, entregas e manutenções sempre deverão ser agendados com o fiscal do contrato, apresentado pela Câmara de Santo André SP;

4.5.3.A contratada deve, após execução de serviços, manter o ambiente limpo e as máquinas higienizadas e limpas, cabe ao fiscal a verificação;

4.5.4.Todas as peças e acessórios que porventura necessitarem ser substituídos deverão ser de responsabilidade da contratada, sem ônus decorrentes para a Câmara de Santo André SP;

4.5.5.Quaisquer danos e prejuízos à edificação ou a seu mobiliário deverá ser resposta pela contratada, de acordo com as condições originais;



- 4.5.6. Trabalhos extraordinários, fora do expediente normal, que a contratada necessite para proceder com serviços nas máquinas deverão ser autorizados pela fiscalização;
- 4.5.7. Não é permitida a entrega de insumos alimentícios aos fins de semana;
- 4.5.8. Caso não previstos poderão ser autorizados pelo fiscal representante da Câmara de Santo André SP.

4.6. Responsabilidades da Contrata:

- 4.6.1. Manter os equipamentos locados em perfeita ordem e com todos seus componentes em pleno funcionamento;
- 4.6.2. Não retirar qualquer equipamento ou parte dele, assim como acessórios sem o consentimento do fiscal do contrato apresentado pela Câmara;
- 4.6.3. A contratada será responsável pela mudança de localização das máquinas de acordo com necessidade da contratada, sem ônus à Câmara;
- 4.6.4. É de responsabilidade da contratada o recolhimento de impostos demais taxas devidos ao município, estado, federação inclusive encargos trabalhistas e sociais;
- 4.6.5. Retirar dos equipamentos qualquer tipo de propaganda adesivada ou pintada de caráter comercial;
- 4.6.6. É de responsabilidade da contratada o treinamento de seus colaboradores e dos servidores envolvidos com o trabalho dos equipamentos instalados;
- 4.6.7. Informar a contratante qualquer tipo de inconformidade encontrada, visando melhoria das condições gerais de funcionamento das máquinas ou que possam prejudicar os insumos fornecidos.

4.7. Segurança e uso de Equipamentos de proteção:

- 4.7.1. À contratada cabe o fornecimento de EPIs e EPCs que se fizerem necessários a seus colaboradores responsáveis pelas manutenções periódicas e ou cotidianas;

4.8. Generalidades

- 4.8.1. Proteger as áreas para execução dos serviços;
- 4.8.2. Providenciar isolamento de área onde houver trânsito de pedestres;



- 4.8.3. Proteger as áreas que não sofrerão interferência para não serem prejudicadas;
- 4.8.4. Substituir qualquer item que pelas circunstâncias da execução dos trabalhos, possam ser danificados;

4.9. Energização

- 4.9.1. Não proceder com nenhuma interrupção na alimentação dentro da Câmara de Santo André;
- 4.9.2. Pedir auxílio ao engenheiro Elétrico para desligamento de proteção visando manutenção de máquinas de forma dezenergizada;
- 4.9.3. Não proceder com manutenções internas de máquinas com a rede energizada;
- 4.9.4. Qualquer movimentação só será executada mediante autorização e acompanhamento da Engenharia Elétrica da Câmara de Santo André SP;
- 4.9.5. Danos aos sistemas elétricos e cabos de comando e alimentação serão de responsabilidade da contratada;
- 4.9.6. Para avaliação de danos aos sistemas elétricos será observada a opinião oficial do engenheiro Elétrico da Câmara de Santo André SP;
- 4.9.7. Não deverão ocorrer mudanças nos sistemas elétricos e nos comandos do sistema interno da casa.

5. CONCEITOS E CONSIDERAÇÕES

- 5.1. As quantidades descritas em tabela do item três foram elaboradas baseadas no consumo atual, a primeira contratação não tinha parâmetros de registro de consumo diário, assim justificam-se as diferenças.
- 5.2. O Memorial Descritivo é um documento que contém as características e produtos, materiais e critérios de execução padronizados para construções, em caráter complementar ao Termo de Referência;
- 5.3. Desta forma, o Memorial Descritivo contém normas e especificações básicas para os serviços previstos a serem utilizados na presente contratação;
- 5.4. Prevalecerão além deste documento e nesta ordem, os seguintes documentos a serem adotados em caso de novos serviços ou materiais, dúvidas e contradições:



- 5.4.1.Termo de Referência;
- 5.4.2.Memorial descritivo;
- 5.4.3.Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas

5.5. A falta de informações detalhadas em algum dos documentos, desde que informadas no Termo de Referência, não eximirá a responsabilidade pela contratada da execução e entrega dos serviços;

5.5.1.A utilização de equipamento de proteção individual e equipamentos de proteção coletivos são imprescindíveis, acarretando a paralização da obra sempre que houver o desrespeito às estas normas de segurança, quando necessários;

5.5.2.O fornecimento de produtos de qualidade superiores aliados à manipulação por profissionais habilitados vai resultar em uma entrega de serviços de qualidade, como esperado por esta contratação;

5.5.3.Para o restauro ou substituições, não serão aceitos materiais diferentes ou de qualidade inferior aos instalados na edificação;

5.5.4.Substituições por conta de inexistência de materiais no mercado deverão ser analisados e aprovados pela equipe técnica de suporte da Câmara de Santo André;

5.5.5.A reconstituição, quando danificados ambientes da Câmara por conta de intervenções com as máquinas, deve obedecer aos critérios de originalidade da edificação, o tipo de material e as cores existentes;

5.5.6.Reaproveitamento de materiais não será permitido;

5.5.7.Respeitar descrição do Termo de Referência e modos de instalação e manutenção do Memorial descritivo;

5.5.8.O Termo de Referência e o Memorial Descritivo são partes integrantes do Edital;





ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: VIP CAFE COMERCIO DE MAQUINAS E CAFE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2026 – Pregão Eletrônico 05/2026 – Processo 3200/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de equipamentos automáticos de bebidas quentes, em regime de autoatendimento (self-service), com agregados.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 21 de agosto de 2026.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Daniel Fernandes Hellmeister

Cargo: Socio Diretor

CPF: 278.775.768-54

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.